

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA,

REPRESENTAÇÃO JUDICIÁRIA E MANDATO FORENSE

ENTRE

1.ª OUTORGANTE: SIMAB - SOCIEDADE INSTALADORA DE MERCADOS ABASTECEDORES, S.A., com sede no Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, Edifício NAC, 2.º piso, Lugar do Quintanilho, 2660-421 São Julião do Tojal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503045446, com o capital social de EUR 40.145.882,33, aqui devidamente representada pelo Eng.º Jorge Proença dos Reis e pela Dr.ª Rita Margarida Ribeiro e Roda Godinho Saraiva, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, doravante identificada por **SIMAB**;

E

2.ª OUTORGANTE: GANDAREZ, MOREIRA & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, com sede na Avenida da República, n.º 15, 5.º andar, 1050-185 Lisboa, pessoa coletiva 510 281 710, inscrita da Ordem dos Advogados sob o n.º 27/12, aqui devidamente representada pelo sócio, Dr. Marco Moreira, Advogado, com cédula profissional 8919P, doravante identificada por **PRIVATELAWYERS**;

CONSIDERANDO QUE:

- A) Em 10 de abril de 2024, a SIMAB, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu o procedimento por ajuste direto para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, Representação Judiciária e Mandato Forense, ao abrigo dos artigos 20.º, n.º 1, al. d) e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- B) A **PRIVATELAWYERS** apresentou proposta em 15 de abril de 2024 e que a mesma foi adjudicada pela SIMAB, em 16 de abril de 2024;
- C) A **PRIVATELAWYERS** apresentou os documentos de habilitação exigidos no procedimento;
- D) A minuta deste contrato foi previamente aprovada por ambas as Partes, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. Pelo presente contrato, a SIMAB contrata a PRIVATELAWYERS, que aceita, a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, Representação Judiciária e Mandato Forense, às empresas do Grupo SIMAB, a saber: SIMAB - Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S.A.; MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S.A.; MARÉ - Mercado Abastecedor da Região de Évora, S.A., MARB - Mercado Abastecedor da Região de Braga, S.A. e MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A., por via da SIMAB, S.A., nos termos e condições jurídicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando A) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP:

- a) Convite e Caderno de Encargos;
- b) Proposta de PRIVATELAWYERS, de 15 de abril de 2024;
- c) Carta de Adjudicação de 16 de abril de 2024.

2. Em relação a qualquer das empresas supra referenciadas, os serviços serão:

- 2.1 Acompanhamento e/ou patrocínio em processos judiciais em que as empresas do Grupo SIMAB sejam parte ou interveniente, de qualquer tipo, natureza ou valor, na medida do que se mostrar necessário;
- 2.2 Assessoria jurídica genérica em questões de direito público ou privado, designadamente em todas as questões de pré-contencioso, pareceres, reconhecimento de assinaturas e autenticação de documentos, registos e notariado, para o período estabelecido;
- 2.3 Colaboração na análise jurídica do fim de contratos de utilização de espaço, de longa duração, nas várias tipologias, clarificando juridicamente a posição que os mercados podem/devem ter e colaboração na construção de eventuais estruturas e cláusulas a ter em atenção nos novos contratos.

SEGUNDA

(Prazo)

- 1. O contrato terá uma vigência de 9 (nove) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
- 2. O prazo definido no número anterior conta-se a partir da data de assinatura do contrato.

TERCEIRA

(Preço contratual)

1. Pelo cumprimento do objeto contratual, incluindo todas as obrigações previstas no Caderno de Encargos, a SIMAB pagará à PRIVATELAWYERS o preço total de 19.800,00 € (dezanove mil e oitocentos euros), em prestações mensais, iguais e sucessivas, de 2.200,00 € (dois mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os custos de deslocações e alojamento que decorram do exercício da prestação de serviços em áreas geográficas que excedam o perímetro territorial das comarcas da Área Metropolitana de Lisboa não estão considerados no preço contratual.
4. Não se consideram incluídas no preço contratual as despesas decorrentes de obrigações legais, nomeadamente relativas à intervenção de solicitadores de execução e a custas processuais ou outros valores judicialmente devidos, desde que não imputáveis à PRIVATELAWYERS.
5. Quaisquer despesas a incorrer pela PRIVATELAWYERS por conta da assessoria jurídica, deverão ser previamente justificadas e autorizadas pela SIMAB.

QUARTA

(Condições de faturação e pagamento)

1. A faturação decorrente do contrato deverá observar as regras definidas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devendo a sua emissão ser efetuada, por via eletrónica, garantindo-se a receção da mesma por via de um sistema de EDI (*Electronic Data Interchange*) - Ver “Anexo Técnico - Procedimentos de Fatura Eletrónica com utilização de um sistema EDI”.
2. As quantias devidas pela SIMAB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, e se confirmada da sua boa execução.
3. Em caso de discordância por parte da SIMAB, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à PRIVATELAWYERS, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a PRIVATELAWYERS obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e conferidas pela SIMAB, as faturas são pagas através de transferência bancária realizada para o IBAN a indicar pela PRIVATELAWYERS, para o efeito.

QUINTA

(Subcontratação e cessão posição contratual)

1. A subcontratação pela PRIVATELAWYERS e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O substabelecimento com reserva em processos judiciais conferido a advogados do escritório da PRIVATELAWYERS, ou outro em casos excepcionais, não integra o conceito de subcontratação.

SEXTA

(Gestor do Contrato)

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 290.º-A do CCP, a SIMAB indica como Gestor do Contrato a [REDACTED]

SÉTIMA

(Incumprimento e resolução contratual)

1. O incumprimento, por qualquer das partes outorgantes, das obrigações que para elas resultam do contrato, confere, desde logo, à parte não faltosa o direito de imediata resolução do mesmo, sem prejuízo dos direitos de indemnização a que haja lugar para a parte lesada e sem que haja direito a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza para a parte faltosa.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraparte, que produzirá os seus efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última sanar o vício ou o incumprimento nesse prazo.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela PRIVATELAWYERS, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

OITAVA

(Comunicações e notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

NONA

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

DÉCIMA

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja integralmente previsto neste contrato aplica-se o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos e restante legislação e regulamentação aplicável.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar digitalmente o presente contrato, considerando-se a data efetiva da sua celebração a data de aposição da última assinatura.

Pela SIMAB,

Assinado por: **JORGE PROENÇA DOS REIS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.22 10:02:24+01'00'

Pela PRIVATELAWYERS,


Assinado de forma digital por
Marco Moreira
Dados: 2024.04.22 18:51:35
+01'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20687



Assinado por: **RITA MARGARIDA RIBEIRO E RODA
GODINHO SARAIVA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.22 13:25:07+01'00'

